

ESCLARECIMENTO Nº 02

Pregão Eletrônico nº 004/2020, protocolo nº 127/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, nas dependências de estações e terminais BRT.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados nos dias 27/04/2020, 29/04/2020 e 30/04/2020, seguem os devidos esclarecimentos:

Questionamentos:

1 – *O objeto solicitado é novo ou existe alguma empresa prestando o serviço atualmente? Se sim, qual empresa?*

Resposta: Não, não há empresas prestando o serviço atualmente por ser um serviço novo.

2 – *...em nenhum momento no edital cita-se vigilante e/ou VSPP armados, então posso considerar que ambos são desarmados certo?*

Resposta: Sim, o serviço deverá ser prestado com vigilantes desarmados.

3 – *... Quanto a proposta comercial via sistema:*

a) *Apenas deveremos lançar os valores sem a necessidade de acostar a proposta digitalizada e planilha de custo. Correto?*

Resposta: Correto.

b) *Deverá lançar o valor total 24 meses. Correto?*

Resposta: Correto.

4 – *A data base da proposta deverá considerar jan/2020. Correto?*

Resposta: A proposta deverá considerar os custos vigentes na data de sua apresentação.

5 – *Quanto a Convenção Coletiva a ser adotada atendemos que será a NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000021/2020 (sindicato das empresas de segurança privada, segurança eletrônica e cursos de formação do estado de São Paulo – SESVESP) eis que corresponde a mesma do Sindivigilância Campinas. Correto?*

Resposta: A Proponente deverá seguir os itens 11.1.3 e 11.1.4.2., do Anexo I – Termo de Referência.

6 – *Quanto aos benefícios, gratificações, massa salarial, etc., devemos atender ao mínimo obrigatório previsto em CCT. Correto? Por qual razão o anexo II-a cita benefícios como cesta básica, que não é obrigatório? Podemos deixar de prever?*

Resposta: A Proponente deverá atender minimamente as obrigações legais previstas em CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO vigente. As Planilhas do Anexo II, incluindo o Anexo II-A, são modelos referenciais, devendo ser preenchidas de acordo com os custos que a Proponente terá com a prestação dos serviços a serem contratados.

7 – Quanto ao reajuste da massa salarial estamos entendendo que será aplicado conforme índices da CCT em jan/2021 em conformidade com o item 3.4 da Minuta de Contrato. Correto?

Resposta: O reajuste de preços contratuais referentes a Mão de Obra será aplicado conforme previsto no item 3.4 do ANEXO III – Minuta do Contrato, respeitado o prazo de 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, de acordo com o previsto no item 3.3 do Anexo III.

8 – O local fornece estrutura aos colaboradores, tais como micro-ondas, armários, espaço para alimentação, vestiário, banheiros, etc.?

Resposta: Sim, conforme item 10.6, serão fornecidas instalações sanitárias e vestiário nos postos fixos, as viaturas de ronda, terão esses locais, como ponto de apoio, porém, não serão fornecidos armários, micro-ondas nem espaço para alimentação.

9 – Quais serão os treinamentos mínimos exigidos?

Resposta: Conforme itens 2.3 e do 9.3 ao 9.5 do ANEXO-I Termo de Referência, ou seja, curso de formação de vigilantes e afins.

10 – Deverá prever preposto/supervisor fixo e exclusivo ao contrato? (Excluindo o Inspetor já previsto).

Resposta: Não se faz necessário preposto/supervisor fixo, mas conforme item 9.22 do ANEXO-I termo de referência a empresa deverá indicar gestor para acompanhamento do contrato.

11 – Quanto aos veículos, todos rodam ao média 9.000 km/mês?

Resposta: Os veículos que fazem ronda nos corredores Campo Grande e Perimetral rodarão em média 9.000 (nove mil) quilômetros por mês (cada veículo) conforme item 5.1.2, o veículo que fará ronda no corredor Ouro Verde rodará em média 7.800 (sete mil e oitocentos) quilômetros por mês, conforme item 5.1.3.

12 – Estamos entendendo que o intervalo de descanso/refeição deverá haver colaborador extra no posto. Correto? Onde deveremos prever na planilha de custos tal cobertura?

Resposta: O custo deverá estar previsto no item 5.1 do Anexo II-A do Edital.

13 – Com relação a questão anterior, esse custo foi contemplado no orçamento referencial?

Resposta: Sim.

14 – O edital cita em seu item 10.1.2 a necessidade de informar marca/referência. Estamos entendendo que esse campo poderá deixar em branco. Correto?

Resposta: Correto. O item 10.1.2 deve ser desconsiderado e nada deve ser preenchido no campo “Informações Adicionais”.

15 – Quanto ao aparelho de telefonia móvel, deverá prever rádio HT ou telefone celular? Entendemos a quantidade mínima de 17 aparelhos. Correto?

Resposta: A comunicação deverá atender ao previsto no item 6.2. A quantidade de aparelhos de telefonia móvel será de, no mínimo, 11 unidades, sendo 07 para postos fixos, 03 para ronda, 01 para inspetoria.

16 – Estamos entendendo que todas as escalas serão 12x36. Correto?

Resposta: Sim, correto. Mas cada empresa poderá utilizar-se, caso queira, de outro tipo de escala, desde que sejam mantidos os serviços em todos os postos conforme edital, não descumprindo a convenção coletiva da categoria.

17 – Para evitar divergência de interpretação, sendo 29 postos na escala 12x36, o escopo total possui 58 colaboradores. Correto?

Resposta: São 29 (vinte e nove) postos, conforme exposto no item 5.2.5 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA., operando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, cabendo à Proponente dimensionar o quadro de funcionários necessário para atender à prestação do serviço a ser contratado.

18 – Deveremos prever 11 relógios de ponto. Correto? (deverá ser digital)?

Resposta: O registro de ponto deverá ser conforme descrito no item 2.3.1 do Termo de Referência.

19 – Quanto ao ibuttons, serão 50 no total ou 50 por bastão?

Resposta: No mínimo 50 (cinquenta) ibuttons no total.

20 – Todos os postos são desarmados?

Resposta: Sim, todos são desarmados.

21 – Alguma função haverá salário diferenciado a considerar?

Resposta: Deverá ser respeitada a convenção coletiva de trabalho da categoria.

22 – Quais serão os EPIs mínimos a serem considerados?

Resposta: Os itens 11.2.4 e 11.2.5 do Anexo I - Termo de Referência decorrem de redação padrão para contratação de serviços terceirizados, devendo as licitantes observarem que o item 11.2.4 prevê o fornecimento EPIs "quando necessário".

23 – Entendemos que a exigência de seguro responsabilidade civil constitui como ilegal e excessiva nas licitações, tanto que a Lei 13.303/2016 prevê apenas como segurança ao administrador a possibilidade de exigir garantia contratual (art. 70 Lei 13.303/2016). Como analogia, tal documento não insere no rol dos previstos na Lei 8.666/93. Na oportunidade, s.m.j., não logramos encontrar no regulamento de compras permissivo legal para exigência de seguro responsabilidade civil. Isso porque o regulamento de compras instituído por exigência da Lei 13303/2016 corresponde as regras vetores e matriz que deverão ser conduzidas pelo Administrador. Nessa linha, solicitamos esclarecer?

Resposta: A exigência de seguro de responsabilidade civil visa resguardar o melhor interesse público, evitando prejuízos futuros à Contratante, estando em consonância com os princípios da Administração Pública e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que já se manifestou favoravelmente à tal exigência no TC-002568/003/08.

24 – Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem anterior, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC n.º 123/2006.?

Resposta: O enquadramento tributário das empresas prestadoras dos serviços não é limitado pelo instrumento convocatório e todas as planilhas do Anexo II do Edital são modelos referenciais, sendo que a licitante deverá apresentá-las de acordo com a composição de custos que terá na execução do contrato.

Assim, na formação da proposta, cabe à licitante analisar as normativas jurídicas e tributáveis aplicáveis, para que sua proposta de preços reflita o entendimento interno da empresa, sob sua responsabilidade tributária e fiscal futura.

Ressaltamos que é obrigação da contratada manter atualizados seus dados junto à Receita Federal e, se necessário em decorrência da assinatura do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança, solicitar sua exclusão do Simples Nacional.

25 – Entendemos que a Lei 13.303 e o Regulamento dos senhores entendem a necessidade de solicitação da capacidade técnica das licitantes. Em vista do volume a ser contratado e do dispêndio econômico dos senhores sobre esse futuro contrato. Entendemos que pela qualidade dos serviços futuros a serem prestados, há extrema necessidade dessa exigência pela qualidade de competição. Um edital que não observa as restrições fiscal e amplia a não solicita atestado, muito provável que terá uma contratação falha, sem isonomia de disputa nas composições de preço e ainda frágil tecnicamente.

No artigo 58, inciso II da Lei 13.303 a lei é taxativa nos documentos de habilitação, e ela determina como exigências mínimas, ou seja, o edital está omissivo neste quesito e precisa ser readequado pela melhoria da qualidade de empresas que disputaram o certame.

Está certo nosso entendimento que os Senhores querem contratar com melhor preço uma empresa capacitada tecnicamente, certo?

Resposta: As exigências de qualificação técnica são faculdades da Administração Pública, sendo que o texto normativo citado no questionamento tem o nítido intuito de limitar as exigências de comprovação de qualificação técnica, ampliando a participação e a concorrência e não o contrário.

26 – Qual a atual prestadora de serviço deste contrato? e qual a previsão de início da futura contratação?

Resposta: Não, não há empresas prestando o serviço atualmente por ser um serviço novo, o início será de acordo com o determinado no item 13 do ANEXO-I do termo de referência.

27 – 3. Há possibilidade de envio do modelo de planilha de preços em EXCEL pela isonomia de disputa das licitantes, evitando composições de preço subjetivas e fechados?

Resposta: Nos Anexos do Edital constam modelos de proposta comercial e de planilhas de memória de cálculo e de composição de encargos sociais. Por serem referenciais, essas planilhas não serão disponibilizadas em EXCEL, haja vista que cada licitante deve formular sua proposta e elaborar as planilhas de acordo com seus custos específicos que ocorrerão na execução do contrato.

28 – Será disponibilizado Planilha de Composição de Custos em Excel para isonomia de disputa entre as licitantes? Visto que o padrão para composição de custos unitários e seus respectivos encargos e impostos equipara as licitantes no padrão de composição analítica dos preços?

Resposta: Não serão disponibilizadas, conforme esclarecido na resposta anterior.

Estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas a serem apresentadas pelas licitantes, nem representam alterações nas condições de participação na licitação.

Campinas, 04 de maio de 2020.

Helen Cardoso de Jesus
Pregoeira